



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3848, DE 19 DE ABRIL DE 2022

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

"Dispõe sobre o fornecimento de um 'kit de higiene' às parturientes que darão à luz pela rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo fornecerá um "kit de higiene" às parturientes que darão à luz pela rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 2º - O "kit de higiene" será composto pelo "Enxoval Bolsa Gestante" e também pela "Bolsinha do Bebê", cuja entrega à parturiente será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, antes da realização do parto.

§1º - O "Enxoval Bolsa Gestante" será composto pelos seguintes itens: 01 (uma) toalha de banho; 01 (uma) manta; 10 (dez) fraldas descartáveis tamanhos "RN" ou "P"; 01 (um) "kit" de meias com 03 (três) pares; 01 (uma) calça comprida sem pé; 01 (um) macacão de verão em malha; 01 (um) macacão de inverno; 02 (dois) "bodys" manga comprida; e 02 (dois) "bodys" manga curta.

§2º - A "Bolsinha do bebê" será composta pelos seguintes itens: 01 (um) termômetro digital; 01 (uma) caixa de hastes flexíveis do tipo "cotonete"; 01 (um) sabonete infantil; 01 (um) frasco de álcool 70% (setenta por cento); 01 (um) pacote de compressas gaze; e 01 (uma) pomada para assaduras.

§3º - O recebimento do "kit de higiene" contendo o "Enxoval Bolsa Gestante" e a "Bolsinha do Bebê" fica condicionado à participação do parturiente no curso para gestantes realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Artigo 2º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de abril de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26/04/22

Hora: 10:58 Visto: 9/10/22

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

PUBLICADO EM 23/04/2022